

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS.

Processo n.º 0803598-16.2024.8.12.0021

Recuperação Judicial

Recuperandos: Administradora de Bens Teles, Silva e Oliveira Ltda, Marcio Teles da Silva e Selso Soares de Oliveira Junior – Grupo Teles

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada AJ nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 37, §7, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 2ª convocação, no dia 23/07/2025, juntamente com a respectiva lista de presenças e demais documentos pertinentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Sit

**4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE TRÊS LAGOAS/MS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Processo n.º 0803598-16.2024.8.12.0021

2ª CONVOCAÇÃO – 23/07/2025

ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA (CNPJ n. 29.188.384/0001-0); SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR; e MARCIO TELES DA SILVA

Aos 23 de julho de 2025, às 10h (BRT), o representante da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., representada neste ato pela Dra. Flávia Helena Duarte, inscrita na OAB/MS sob o nº 25.397, nomeada nos autos do procedimento recuperacional n.º **0803598-16.2024.8.12.0021**, em trâmite perante a **4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE TRÊS LAGOAS/MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma “TEAMS”, cujo link de acesso foi fornecido por este auxiliar do juízo, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 9h (BRT), com término às 10h (BRT).

Conforme referido edital, para participação na Assembleia de forma virtual, cada credor realizou o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: agc@curyconsultores.com.br, no período compreendido entre a data da publicação do edital, até às 10h (BRT) do dia útil anterior ao do início da presente AGC, ou seja, até às 10h (BRT) do dia 16 de julho de 2025 (quarta-feira), e até às 10h (BRT) do dia 22 de julho de 2025 (terça-feira), tendo em vista que a AGC em prime



convocação não foi instalada, por ausência de quórum, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da LREF.

Iniciada à AGC em segunda convocação, a presidente consultou os presentes acerca da dispensa da leitura do edital, bem como sobre a continuidade do Dr. Erick Martins Baptista, inscrito na OAB/MS 13.099, integrante da equipe da AJ, para secretariar os trabalhos da Assembleia, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes.

Levando-se em consideração a desnecessidade de quórum mínimo para instalação da AGC em 2ª convocação, a teor do preceituado pelo parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, o presidente declarou instalado o conclave:

Quórum de instalação - Art. 37, § 2º					
Quórum Classe	Quórum Créditos		Quórum Presentes		
I-Trabalhista	R\$	26.476,69	R\$	15.606,93	58,95%
II-Garantia Real	R\$	22.164.421,81	R\$	22.164.421,81	100,00%
III-Quirografário	R\$	10.576.337,78	R\$	6.846.728,91	64,74%
IV-ME/EPP	R\$	75.571,25	R\$	-	0,00%
					88,4%
					11,6%

Antes de conceder a palavra para os participantes da Assembleia, a fim de organização dos trabalhos, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações, ponderações, irresignações ou objeções, poderão encaminhar via chat, por escrito, ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear e que faz parte integrante da presente Ata, assim como o conteúdo lançado no chat virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes, que estarão disponíveis tanto nos autos do processo de recuperação, quanto no site da Administradora Judicial (<https://curyconsultores.com.br/>).

Feitos os esclarecimentos introdutórios, o presidente passou a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. André Lawall Casagrande, OAB/PR 50.866, o qual destacou que até o

presente momento não conseguiu tratar com todos os credores de modo a alcançar um denominador comum quanto a forma de pagamento dos créditos e estruturação de um PRJ mais fidedigno aos anseios da comunidade de credores. O patrono da empresa, esclareceu ainda que para melhor adequar o PRJ, necessário suspender a AGC por mais 70 dias, sugerindo retorno do conclave para 01/10/2025, momento em que pretende adequar e colocar em votação o PRJ.

Desta feita, submeteu-se à votação a proposta de suspensão da AGC para o dia 01/10/2025, no mesmo horário e formato, esclareceu o AJ que o quórum é o previsto no art. 42, caput, da Lei 11.101/05, ou seja, a proposta será aprovada pela maioria dos créditos presentes à assembleia geral.

Destacou, ainda, que a votação se daria por chamada nominal de procuradores ou credores, em ordem alfabética, destacado que o credor que votar “sim”, estará concordando com a suspensão da AGC até dia 01/10/2025 e o “não”, discordando da suspensão da AGC.

Concluída a votação acima, o Administrador Judicial constatou a **aprovação** da mencionada proposta, diante do quórum de **100% dos votantes**, como se observa do relatório de votação abaixo:

RESULTADOS VOTAÇÃO			
Resultado Votação Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º § 2º			
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado
II-Garantia Real	100,00%	100,00%	Aprovado
III-Quirografário	100,00%	100,00%	Aprovado

O Administrador Judicial ponderou que apenas poderão participar da AGC do dia 01/10/2025 aqueles que já se habilitaram para a presente, visto que haverá apenas a suspensão desta, sendo o próximo conclave mero ato continuado.

Sem outras deliberações ou pedidos de uso da palavra pelos demais credores e interessados.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, a qual foi assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Flávia Helena Duarte
Representante da Administradora Judicial
Presidente da Assembleia

Erick Martins Baptista
Secretário do Ato

F. Assino.

Natalia Giovana da Silva Flora (Externo) 09:14

Natália Giovana da Silva Flora
Representante da Classe Trabalhista

Felipe (Externo) 09:14

F. Assino.

Felipe Meireles Rachid
Representante da Classe Quirografária

F. Assino.

Natalia Giovana da Silva Flora (Externo) 09:14

Natália Giovana da Silva Flora
Representante da Classe Quirografária

Matheus Curioni (Não verificado) 09:14

 Assino

Matheus Curioni

Representante da Classe Quirografária

Eduardo (Não verificado) 09:15

 Assino

Eduardo Coragem Campos

Representante da Classe Quirografária

André Lawall Casagrande - FM ADVOCACIA (Exten 09:15

 Assino

Dr. André Lawall Casagrande

Advogado da Recuperanda